



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 010/2024.**

**DISPÕE SOBRE REGRAS ACERCA DA  
ORGANIZAÇÃO E DO  
FUNCIONAMENTO DO CARNAVAL DE  
2024 NO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO TRAIRI** - Estado do Ceará, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 67, inciso, VIII, da Lei Orgânica do Município de Trairi;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas nas festividades de Carnaval;

**CONSIDERANDO** que o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou qualquer outro recipiente de vidro no perímetro delimitado para a realização do carnaval do Município de Trairi-CE, pode causar lesões graves e situações de perigo à vida dos foliões e demais pessoas envolvidas na organização do evento festivo;

**CONSIDERANDO** as medidas necessárias para colaborar com a atuação da Guarda Municipal e da Polícia Militar na garantia da segurança pública preventiva;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O presente Decreto dispõe sobre regras acerca da organização e do funcionamento do Carnaval 2024 no Município de Trairi, em razão da necessidade de resguardar a segurança e a integridade física das pessoas.

**Art. 2º** - Fica proibido nas datas de 10 a 13 de fevereiro de 2024, período que compreende os festejos carnavalesco do Município de Trairi, o porte e a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafas ou recipientes de vidro por vendedores que estarão distribuídos em diversas barracas no espaço destinado ao evento festivo, estabelecimentos comerciais que tenham seus espaços físicos dentro da área delimitada pelo Poder Executivo Municipal para a realização do evento.

§ 1º A proibição de que trata o caput do presente artigo se estende aos foliões que brincarão o carnaval dentro do perímetro delimitado para a realização dos festejos mominos;

§ 2º Somente será permitido a utilização pelos comerciantes e foliões que irão se divertir no carnaval de Trairi 2024, dentro do corredor da folia, a utilização de talheres pratos e copos descartáveis.

§ 3º É proibida à venda de gêneros alimentícios e bebidas de quaisquer espécies, por pessoas não cadastradas pela Secretaria Municipal competente.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 3º** - A fiscalização dos estabelecimentos comerciais que estão localizados dentro do espaço destinado ao evento festivo, bem como dos permissionários detentores de barracas, é de competência comum da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Trairi, Guarda Civil Municipal, Secretaria de Cultura, e Secretaria de Turismo.

**Art. 4º** - Os profissionais e servidores públicos municipais que irão trabalhar nos dias de realização do carnaval de Trairi 2024, poderão fiscalizar estabelecimentos comerciais, permissionários e foliões, que estejam dentro do espaço físico destinado a realização do evento, poderá, se necessário, solicitar força policial para que façam cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto em destaque.

**Parágrafo único:** Poderá a Polícia Militar, no auxílio à fiscalização do evento festivo, agir de maneira preventiva e repressiva para coibir quaisquer transgressões relativas ao presente Decreto.

**Art. 5º** - Em caso de descumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto, será determinada a imediata suspensão da comercialização, e os comerciantes, como também os barraqueiros, terão suas permissões suspensas até o final das festividades carnavalescas, sem prejuízo da apreensão da mercadoria proibida.

**Art. 6º** - Fica proibida por parte dos comerciantes e permissionários/barraqueiros a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (anos) de idade, sendo de responsabilidade destes qualquer evento que contrarie essa norma;

**Art. 7º** - As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem o disposto neste Decreto ficam sujeitas às sanções previstas na legislação aplicável, além de responsabilização civil e penal, independentemente da obrigação de cessar imediatamente a transgressão.

**Art. 8º** - Caberá ao Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Trairi, Secretário Municipal da Cultura e o Secretário Municipal do Turismo, difundir para os comerciantes e permissionários que estarão fornecendo aos foliões gêneros alimentícios e bebidas alcoólicas ou não, por meio de reuniões, as regras estabelecidas pelo presente Decreto.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI**, em 08 de fevereiro de 2024.

**CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Trairi